

DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM PORTUGAL. ENTRE AS LEIS E O SEU ESPÍRITO

PAULO FERREIRA DA CUNHA**

RESUMO

O presente artigo visa desfazer alguns mitos sobre o Direito à Educação no contexto da Constituição da República Portuguesa, a começar pelos preconceitos ideológicos que, como neblina, cercam e obnubilam a própria Constituição. Ele é, em várias dimensões, uma reflexão sobre a ligação entre escola, ideologia e política.

PALAVRAS-CHAVE

Direito à Educação, Educação em Portugal, Constituição Portuguesa, Educação e Política.

ABSTRACT

This article aims to dispel some myths about the right to education in the context of the Portuguese Constitution, beginning with some ideological fog surrounding the Constitution itself. So, this essay is, in many dimensions, a reflection on the connection between school, ideology and politics.

KEYWORDS

Right to Education, Education in Portugal, the Portuguese Constitution, Education and Politics.

* Catedrático, Coordenador da área científica de Ciências jurídico-políticas e Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Doutor em Direito das Universidades de Coimbra e de Paris II (Panthéon-Assas), Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

- O texto é resultado de pesquisas desenvolvidas no âmbito do Grupo de Pesquisa CNPq-UniSantos Regimes e Tutelas Constitucionais, Ambientais e Internacionais.

1. DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA

1.1. Localização

Permita-se-nos que comecemos com uma referência quiçá mitológica. Conta-se que a expansão portuguesa na Etiópia ia de vento em popa, quando os missionários Jesuítas resolveram ensinar Geografia. Mal se aperceberam da grande distância a par da exiguidade do território e da população do país dos colonizadores, os abexins ter-se-iam revoltado e expulso os invasores lusitanos. Verdade ou mistificação, essa estória revela quão perigoso é para um português ater-se em alguns dos dados meramente estatísticos da sua realidade nacional, porque o valor, ou pelo menos a exemplaridade de Portugal, está em coisas que não são mensuráveis. Portugal será, certamente, a muitos títulos, visto de fora e com outros olhos (e não só os dos etíopes), um país exótico¹.

O nosso contributo será principalmente recordar a beleza e a justeza do *exotismo* de uma Constituição social e democrática, a constituição educativa portuguesa, em tempos em que o *slogan* “quem quer educação, paga-a” (assim como “quem quer saúde, paga-a”, etc.) parece ser avassaladoramente a regularidade que se quer impor. Obviamente, por vezes esse *slogan* é metamorfoseado com o uso de outros, mais subteis, como, por exemplo, o do “direito a escolher a escola dos seus filhos”, bela frase que objetivamente em regra se tem traduzido, nas suas aplicações concretas conhecidas, em apenas direito de alguns... Com efeito, normalmente não se traduz, na prática, na escolha de escola por todos e cada um, mas em pagamento de escolas privadas de alguns pelos impostos de todos. Esses são, porém, contos muito largos, que não cabem aqui, *brevitatis causa*.

1.2. Atualidade

Nunca como hoje, em Portugal e na Europa do Sul, foram mais urgentes um claro pensamento e uma interventiva ação constitucionais. Não um pretenso “ativismo” constitucionalista, mas a clara assunção das suas responsabilidades e o cumprimento dos seus deveres por parte de todos os “atores” ou “agentes” constitucionais, e, no topo, os Tribunais Constitucionais e órgãos afins, cuja função (parece importante recordá-lo hoje, o que de si é já estranho) é o controle da constitucionalidade.²

Essa função é vital, e integra-se, como é óbvio, no âmbito do sacrossanto princípio da Separação dos Poderes, sem o qual não há Constituição (como dizia já o art. 16.º a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa). E não pode ser confundida, como frequentemente boa parte da comunicação social tem errada (e ideologicamente, ainda que de uma ideologia espontânea...) feito, em Portugal, com um zelador das Finanças, ou um órgão ao serviço do governo, sendo grande a comoção, o escândalo e o vitupério

quando o referido órgão se afaste do pretendido pelo governo, cuja vontade ecoa amplificadamente. Exemplo cabal disso foram as reações intempestivas da “imprensa” aos sucessivos “chumbos” dos Orçamentos de Estado pelo Tribunal Constitucional (obviamente não em globo, mas de normas neles muito relevantes), aliás sempre na mesma linha jurisprudencial.

No limite, em relação à Educação, parece-nos estar a configurar-se um enorme estado de anticonstitucionalidade por ação (com medidas, desde logo desestruturadoras do sistema educativo, onde avultam os despedimentos a professores), e de inconstitucionalidade por omissão, na medida em que, simetricamente, também se não vislumbra a assunção de políticas legislativas capazes de concretizar a Constituição nesta matéria. E lembre-se, a título de curiosa ilustração (em que quiçá alguns poderão ver algum simbolismo), que precisamente um dos primeiros casos em que o Tribunal Constitucional português declarou uma inconstitucionalidade por omissão foi a situação, que seria bizarra (ou exótica) se não fosse dramática e reveladora de muitos preconceitos de classe e sobre a classe, de total desproteção no desemprego por parte dos docentes do Ensino Superior (universitário e politécnico). Na verdade, eles eram praticamente os únicos trabalhadores que, em Portugal, não tinham subsídio de desemprego. E o grave é que a situação se foi mantendo ainda muito tempo, até que finalmente a inconstitucionalidade seria sanada – e não vai assim há tanto tempo e há “tantos governos” atrás.

1.3. Legados

A constituição tem o ódio de estimação de todos os que querem a lei da selva, a desproteção das pessoas, e também, obviamente, dos que aspiram à ditadura. Uma das calúnias mais correntes contra a Constituição, jogando com o anticomunismo primário de muitas pessoas, é dizer que ela é “vermelha”, “marxista” etc.. Não importa muito o argumento, outros estão a chegar, e que dariam para rebentarmos em gargalhadas se não revelassem o verdadeiro pânico de alguns perante a possibilidade de haver sempre um Tribunal Constitucional com coluna vertebral que vá declarando a inconstitucionalidade das mais gritantes leis inconstitucionais (nem precisa ser de todas).

Projeto generoso e esperançoso da Constituição, ao abrir as possibilidades não só educativas mas culturais e até de possibilidade de criação para todos poderá levar alguns a, de dedo acusador, verem aí a pedra de toque (ou uma delas) do terrível pecado original do “marxismo”, e coisas “piores” ainda... Com efeito, Marx, nas poucas antevisões que nos facultou da sua utopia pessoal (dizia, pelo contrário, não fazer “as ementas para as tasquinhas do futuro”), terá algures falado numa sociedade de homens comuns passando a livres criadores culturais, e multidisciplinares.

Valerá talvez a pena determo-nos nessa possível acusação de “marxismo” e afins. É certo que na Assembleia Constituinte portuguesa a maioria dos deputados eram socialistas e social-democratas (de vários matizes), sendo realmente minoritários os vários comunistas (marxistas-leninistas e afins).

É ainda verdade que, com consciência ou sem ela (havia alguma moda no ar revolucionário também, assim como algum complexo de esquerda e alguma camuflagem ideológica, deve reconhecer-se),³ alguma inspiração marxiana ou marxista – maior ou menor – só não era então reivindicada, nos programas, manifestos ou declarações de princípios dos partidos eleitos, pelos 16 deputados eleitos pelo Centro Democrático Social (CDS).

Atente-se, contudo, nessa advertência de um moderado bom conhecedor dessa ideologia, a quem poderíamos quicá batizar como “neomarxista”:

(...) ao intitular-se alguém marxista, nos termos da ortodoxia política, é pressuposto que se apropriou da ciência sociológica e da filosofia de Marx, o que, sendo impossível para os não especialistas passa no entanto por verdadeiro, ao nível da propaganda e da mítica e místicas políticas, sob a forma de vulgata, que é usada como a tradução autêntica da ciência marxista, do que resulta que certo número de fórmulas desinseridas do seu contexto científico ou filosófico e traduzidas ao nível do senso comum, e portanto destituídas de sentido, sejam dadas, e aceites pelas vítimas, como a verdadeira súpula duma ciência e de uma filosofia da história e da vida social. O que transforma o marxismo vulgar numa escolástica de ignorantes, mas dá aos militantes a convicção e a agressividade, totalitárias no sentido mais íntimo e profundo, de quem se julga senhor de uma verdade científica transformada, neste caso do marxismo vulgar, em sistema do mundo. (CANIJO, 1997, p. 120).

É certo que o texto da Constituição cultural e educativa poderá comportar uma leitura consentânea com o sonho de Marx de uma sociedade em que haveria excelência e polivalência de talentos até na mesma pessoa. É um sentido que não deixa de ter algum acolhimento na CRP, embora não se possa dizer nem mesmo que o texto inicial fosse marxista, mas sim compromissório.

Como afirma acertadamente Jorge Miranda, que, aliás, foi constituinte:

A Constituição é uma obra colectiva: não apenas por provir de uma assembleia representativa, mas ainda por reflectir os acontecimentos e as transformações que o povo português viveu durante os dois anos em que foi forjada. A Constituição surge, outrossim, como obra de compromisso: para além de soluções de compromisso em pontos concretos, ela traduz o compromisso que, global e objectivamente, foi possível estabelecer entre as forças políticas e sociais em presença. (MIRANDA, 1978, p. 9)

O próprio governante deposto pela Revolução dos Cravos, de 25 de abril de 1974, Marcelo Caetano, não considerava a nova Constituição como sendo marxista, como ficou muito claro no debate travado no Parlamento português entre Mário Sottomayor Cardia (um conhecedor profundo dessas

questões ideológicas) e um deputado do CDS, Luís Beiroco (SOTTOMAYOR CARDIA, 1985, p. 207-208).

2. DA EDUCAÇÃO, DO SEU DIREITO E DO(S) SEU(S) SENTIDO(S)

2.1. A Educação como Progresso Civilizacional e Moral

Os esquecidos autores da Enciclopédia francesa conseguiram um prodígio ideológico: convencer boa parte da nobreza do seu tempo, e no limite o próprio rei, que o seu empreendimento, em boa medida subversivo, era algo inocuamente produzido para o bem geral da Sociedade e do Estado, e portanto esse dicionário pensado (e muito crítico) das técnicas, das letras e das ciências, difundido em fascículos, acabou por ser permitido. Fez furor, e foi, como se sabe, uma das grandes alavancas da Revolução Francesa, e desse pensamento de Liberdade, Igualdade e Fraternidade que ainda hoje anima as principais forças do Progresso da Humanidade.

A crença de Diderot e de D'Alembert, principais coordenadores da obra, era a de que, pelo aumento do conhecimento, as pessoas se tornariam melhores, e naturalmente melhores a Sociedade e a Política. Não podemos afirmar com plena segurança que fossem assim tão ingénuos. A educação pelo menos dá um verniz e aponta soluções que o primarismo não consegue atingir. Por exemplo, no plano da violência. Um dia, alguém sintetizou assim o valor da educação: “a diferença entre um trabalhador pobre e excluído por muitas gerações saber ou não saber algum direito é, se for para a polícia, espancar ou não espancar um detido, no interrogatório, e, em geral, espancar ou não a mulher se ela demorar a servir-lhe o jantar”. Não são pequenos progressos civilizacionais e morais...

2.2. Grandes Progressos na Educação nas Democracias Atuais

As democracias não deixaram de dar a atenção à Educação. E podemos creditar às democracias, e no caso à nossa, um conjunto vasto de belas realizações.

É insofismável o grande salto da escolaridade obrigatória, que arrancou do analfabetismo milhares e milhares de pessoas que ainda antes da democratização teriam sido excluídos.

Incontrovertível a total mudança do panorama universitário, com a explosão de instituições públicas e privadas e um acesso e sucesso muito maiores.

Indesmentível a proliferação de jornais e revistas, propiciada pelo fim da censura e pela avidéz de notícias e comentários por parte dos cidadãos. Assim como o aumento dos canais de televisão, alguns privados, e a criação de inúmeras rádios.

Era mesmo notório, até aos momentos de retração e crise presentes (em que começa a declinar) um florescimento grandioso de editoras e publicações.

Para além, evidentemente, de fatores exógenos à democracia terem contribuído para a difusão do saber, como o progresso tecnológico: a começar pelos meios audiovisuais de ensino, pelo ensino a distância, sobretudo televisivo, e finalmente pela revolução tecnológica dos computadores, que permitiram a qualquer criança ou adolescente ter o mundo na palma da mão, e a maior enciclopédia de sempre, em rede, à distância de um “click”.

2.3. Alguns Problemas da Escola de Massas

O nosso tempo, porém, assistiu também, paradoxalmente, a uma deseducação profunda, à sombra dos vários fatores de desenvolvimento educativo, e em geral apesar deles.

A massificação escolar não consegue veicular uma verdadeira formação às massas, e é mais incompetente que a formação elitista, como é óbvio, na formação de elites. Pelo que a formação de lideranças naturais, bem formadas, e de massa crítica realmente crítica em termos comparativos ficou desfalcada. Por outro lado, a preocupação de formar para as estatísticas, nacionais e internacionais, e a adesão a teorias educativas de duvidosa aplicabilidade a pessoas concretas levaram a que – nos casos mais extremos – o papel essencial do professor se tivesse degradado enormemente, a disciplina na escola tivesse atingido níveis de caso de polícia, e o nível de formação resvalasse para o mínimo dos mínimos. Os professores, manietados por pedagogias que os culpabilizavam a eles, quer fossem realmente culpados quer apenas tivessem diante de si turmas hostis ao estudo, impossibilitados na prática de reprovar os alunos, ou apenas tal se lhes permitindo depois de uma burocracia infinda e de lhes exigir aulas extraordinárias gratuitas ou expedientes dissuasores afins, desistiram em grande medida, tendo transformado a escola num penoso exercício de faz-de-conta mútuo: “eu finjo que ensino e tu finges que aprendes”, como foi denunciado em livro de sábio pedagogo.

Com o peso de uma escola enclausurante e autoritária na memória, os professores e intelectuais “progressistas” ainda hoje têm alguma relutância (ou mesmo muita) e até reagem com formas de estigmatização a algumas verdades sobre a deseducação que se instalou. Cremos, porém, que é detetando o mal-entendido originário que se poderá avançar para uma escola realmente democrática. E para isso e por isso necessariamente exigente, mas não autoritária (e a sabedoria é saber bem distinguir uma coisa da outra, como não confundir democracia e laxismo). Não caem na lama os parentes democráticos se apontarmos à escola da democracia calcanhares de Aquiles.

2.4. Escola e Política(s)

Aliás, cremos que boa parte dos males políticos gerais que vivemos deriva já, em grande medida, dessas décadas de fraquíssima formação e seleção geral, e de praticamente nula educação cívica, política e para os Direitos Humanos.

A qualidade de certos políticos, que tanto se vilipendiam como classe e em bloco (pagando o justo pelo pecador) não é senão fruto da qualidade geral das pessoas que se formam. Teríamos que fazer uma metanoia a propósito da Escola que criámos. Ela não formou cidadãos responsáveis e críticos. Chegam à universidade muitos estudantes empenhados, inteligentes, alguns até esforçados, mas poucos serão os que devem à formação escolar a sua bagagem cultural e de saberes imprescindíveis a prosseguirem um curso universitário. Desde logo pela falta de leitura e de hábitos de estudo. Exceções confirmam a regra. Mas, evidentemente, dizer isto é tabu.

Tem que se reconhecer que a plêiade de governantes e deputados que emergiu após a revolução dos Cravos se deveu à dupla escola da oposição, claro, mas também à escola rigorosa da I República, que o Estado Novo herdou, e se limitou a dominar ideologicamente. Os lemas que inculcava nos estudantes eram repressivos e obscurantistas. O sistema, opressor. Mas continuou a exigência, e, portanto, a qualidade, ou, pelo menos, a ideia de que não se alcança nada sem esforço.

Evidentemente que a correção política não aceita que a escola de hoje não seja as mil maravilhas e as do passado o antro das misérias. Contudo, veja-se o nível das figuras públicas, em geral, e quem for capaz de julgar julgará... Pessoalmente, temos muitas saudades dos vultos da nossa Assembleia Constituinte, da extrema direita até à extrema esquerda do hemiciclo. Emergem sempre, contudo – por uma educação autodidática que é quase um milagre – algumas figuras com muito valor, mesmo se o sistema educativo geral não é o melhor, e tende a piorar com o desinvestimento na Escola pública.

REFERÊNCIAS

- BARTHES, Roland. *Mythologies*. Paris: Seuil, 1957. Ed. port. com Trad. e Prefácio de SEABRA, José Augusto. *Mitologias*. Lisboa: Edições 70, 1978. p. 206 ss.
- CANIJO, Manuel. *Textos de Manuel Canijo*. Lisboa: Colibri. Em colaboração com o Gabinete de Filosofia do Conhecimento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1997.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição & Política*. Lisboa: Quid Juris, 2012.
- _____. Ideologia e Direito na Constituição de 76. In: *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Ribeiro de Faria*. Faculdade de Direito da Universidade do Porto / Coimbra Editora, Março de 2004.
- _____. *Miragens do Direito*. O Direito, as Instituições e o Politicamente Correto. Campinas, São Paulo: Millennium, 2003, pp. 9-70.
- ESTEVES CARDOSO, Miguel. *Explicações de Português*. 2 ed. Lisboa: Assírio & Alvim, 2001.
- FISKE, John. *Introduction to Communication Studies*. Trad. port. de ALVES, Maria Gabriel Rocha. *Teoria da Comunicação*. 5 ed. Porto: Asa, 1999, p. 223.
- MIRANDA, Jorge. *Fontes e Trabalhos Preparatórios da Constituição*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1978, 2 vols., vol. I, p. 9.
- SOTTOMAYOR CARDIA, Mário. *Prosas sem Importância*, 1978-1984. Lisboa: Presença, 1985.

NOTAS

- ¹ Interessantes lições de antropossociologia portuguesa se podem colher (embora a nem todas sigamos pessoalmente) v.g. em Esteves (2001).
- ² Defendendo a inconstitucionalidade dessa política feita norma, cf. Cunha, 2012
- ³ Cf. o nosso artigo Ideologia e Direito na Constituição de 76 (CUNHA,, 2004; CUNHA, 2003, pp. 9-70). Para os fenómenos de máscara ideológica e afins, em geral, cf. Barthes (1957; 1978, p. 206 ss). Cf. também Fiske (1999, p. 223).